

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

1100764

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Rubens Sávio Guarnier

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI  
RITO SANTO

## EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

## PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

José Spadeto  
Ademar Osit

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Nilson Sanson

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

**"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".**

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

**SUMÁRIO****PÁGINA**

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DIS</u> TRITOS) .....	19
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....	25
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	28
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS .....	29
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	32
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	32
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	32
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	32

---

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

**Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

**Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

**Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

**Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

### **Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

### **Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

#### **. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

#### **. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

### **Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO****DATA DE INSTALAÇÃO: 09/05/1964****DIA CONSAGRADO: 09/05****NOMES PRIMITIVOS:**

. VILA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, DESMEMBRADO  
DO MUNICÍPIO DE CASTELO

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**LEI Nº 1909/63**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Conceição do Castelo, desmembrado do Município de Castelo, conforme Resolução da respectiva Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - A sede do município ora criado é a do Distrito de Conceição do Castelo.

**Art. 2º** - Fica criado o novo Distrito de Venda Nova, com sede no lugar de nominado Venda Nova, o qual se integrará no Município de Conceição do Castelo formando assim o segundo distrito do município ora criado, conforme Resolução da Câmara Municipal de Castelo.

**Art. 3º** - Os limites entre os Municípios de Castelo e Conceição do Castelo, serão os seguintes: Inicia no Córrego São Julião ou Santo Amaro, nos limites do Município de Muniz Freire e descendo por este córrego até a sua foz no Rio Castelo e segue pelo Rio Castelo acima até a sua confluência com o Córrego Água Limpa; prossegue pelas águas vertentes da Fazenda Conquista, Palmital e Milagrosa; prossegue até o Córrego Boa Esperança, atravessando a rodovia Castelo-Santo Antônio, no lugar denominado "Sapucaia"; prossegue pelo divisor de águas entre os Córregos Boa Esperança e Macaco; prossegue pelo divisor de águas dos Córregos Caju e Macaco até atingir o Córrego São João; prossegue pelo Córrego São João até atingir o divisor de águas entre Santa Teresa e Ribeirão; prossegue por este divisor até o divisor de águas entre os Rios Castelo e Caxixe, até atingir os divisores de águas do Córrego Encanamento; prossegue pelo divisor de águas do Córrego Vai e Vem; prossegue atravessando o Rio Caxixe, na altura da Fazenda Viúva

Uliana; prossegue pelo divisor de águas entre o Braço Sul e o Braço Norte do Rio Caxixe, até atingir as linhas divisórias do Município de Domingos Martins, onde termina.

**Parágrafo Único** - Os limites entre o Município de Conceição do Castelo e os seus confrontantes, ou sejam Muniz Freire, Afonso Cláudio e Domingos Martins, com exceção de Castelo, serão os mesmos do atual distrito desmembrado.

**Art. 4º** - O Distrito de Venda Nova, desmembrado do Distrito de Conceição do Castelo é parte integrante do Município de Conceição do Castelo tendo os seguintes limites:

Inicia nos limites do Município de Afonso Cláudio, no divisor de águas do Córrego Bananeiras e Rio Castelo; prossegue pelo divisor de águas do Córrego Camargo e Rio Castelo; prossegue pelo divisor de águas do Rio Castelo e Rio Viçosa até a Barra do Córrego Canção, prossegue pelo divisor de águas do Córrego Canção e Córrego Taquaruçu até a Barra do Córrego São Gurgel; prossegue pelo divisor de águas do Córrego São Gurgel e Córrego Barro Branco até atingir os limites do Município de Castelo"

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo será constituída de 9 (nove) vereadores eleitos juntamente com o Prefeito Municipal, na forma da lei, e segundo determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, EM 6 de DEZEMBRO DE 1963

HÉLSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,  
Vitória, 30 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO  
Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR  
Diretor da Divisão de Interior e Justiça

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

---

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

---

#### A) DIVISAS MUNICIPAIS

##### 1) Com o Município de Muniz Freire:

Começa na foz do córrego Santo Amaro, no ribeirão Monte Alegre; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Santo Amaro até encontrar o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo; segue por este último divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Castelo e Guandu, na divisa com o município de Afonso Cláudio.

##### 2) Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Muniz Freire; segue pelo divisor de águas entre os rios Guandu e Itapemirim até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Jucú e Guandú na divisa com o município de Domingos Martins.

##### 3) Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo até o ponto onde encontra o divisor de águas entre o Braço Norte do rio Caxixe e o Braço sul do rio Caxixe, na divisa com o Município de Castelo.

##### 4) Com o Município de Castelo:

Começa onde termina a divisa com o município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o Braço Norte do rio Caxixe e o Braço Sul do rio Caxixe, até confrontar a fazenda Viúva Uliana; atravessa o rio Caxixe e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Vai-Vem até o divisor de águas da margem esquerda do córrego En

canamento; segue por este último divisor até o divisor de águas entre os rios Caxixe e Castelo; segue por este último divisor até o ponto onde encontra o divisor de águas entre os córregos Santa Teresa e Ribeirão; segue por este último divisor até o córrego São João; segue por este até defrontar o divisor de águas entre os córregos Caju e Macaco; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os córregos Macaco e Boa Esperança; segue por este último divisor até o ponto fronteiro ao lugar denominado Sapucaia, na rodovia Castelo Santo Antonio, atravessando aí o córrego Boa Esperança e a citada rodovia; segue pelas águas vertentes das fazendas Milagrosa, Palmital e Conquista até a foz do córrego Água Limpa no rio Castelo; desce por este até a foz do ribeirão Monte Alegre; sobe por este até a foz do córrego Santo Amaro na divisa com o município de Muniz Freire.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

### 1) Entre os distritos Conceição do Castelo e Venda Nova:

Começa na divisa com o município de Afonso Cláudio, no divisor de águas entre o córrego Bananeiras e rio Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Camargo e rio Castelo; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Viçosa até a barra do córrego Concão; segue pelo divisor de águas entre os córregos Concão e Taquaruçu até a barra do córrego São Gurgel; segue pelo divisor de águas entre os córregos São Gurgel e Barro Branco até a divisa com o município de Castelo.

**LEI Nº 4069/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Venda Nova do Imigrante, desmembrado do Município de Conceição do Castelo, com sede na atual Vila de Venda Nova.

**Art. 2º** - O Município de Venda Nova do Imigrante fica pertencendo à Comarca de Conceição do Castelo.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no divisor de águas, entre os rios Jucu, Guandu e Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo, até encontrar o divisor de águas entre o Córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul, onde começa o limite com o Município de Castelo.

b) COM O MUNICÍPIO DE CASTELO:

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul até encontrar a confluência destes (antiga fazenda Uliana); segue pelo divisor de águas formado por um lado córrego Caxixe Frio, rio São João da Viçosa; córrego Bela Aurora e córrego São Gurgel (Córrego Abacaxi) e pelo outro lado córrego Vai e Vem, Ribeirão Monte Alverne e córrego dos Alpes até a Serra da Povoação, no limite com o Município de Conceição do Castelo.

c) COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

Começa onde termina a divisa intermunicipal com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego São Gurgel (Córrego Abacaxi) por um lado e córrego Barro Bran

co por outro; segue por este divisor até encontrar a confluência do córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) e Ribeirão Pindobas; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Taquaruçu e por outro o Ribeirão Pindobas e córrego Cancã, até a foz do último no rio São João de Viçosa; segue pelo divisor de águas dos rios São João de Viçosa por um lado e rio Castelo por outro, até a serra da Mata Fria, no limite com o Município de Afonso Cláudio.

d) COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO:

Começa onde termina a divisa com Município de Conceição do Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Bananeira e o rio da Cobra, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Venda Nova do Imigrante far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - enquanto não for instalado, o Município de Venda Nova do Imigrante será administrado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - Fica fixado nos termos do § 4º do Art. 22 do Decreto-Lei nº 1216 de 09 de maio de 1972, em 0,724 (zero vírgula setecentos e vinte e quatro) o índice de participação devido ao Município de Venda Nova do Imigrante no produto da arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

**Parágrafo Único** - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**LEI Nº 070/82**

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a expansão do Perímetro Urbano da Sede do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, conforme definição abaixo:

Começa no ponto onde delimita-se com a Rodovia Conceição do Castelo a Castelo, via Santo Antônio, o Lote nº 1 de propriedade de do Sr. Osvaldo de Melo Rigo, Sr. Martins Sapadeto e Srª. Carolina de Oliveira, descendo, até o Lote nº 02 do Sr. Joaquim Pinto Filho, seguindo até o Lote nº 05 do Sr. Luiz Ferreira, ultrapassando o limite do primitivo terreno do Patrimônio Municipal atingindo o terreno de herdeiros de Francisco de Souza Pinto do lado esquerdo da Rodovia Conceição do Castelo a Castelo, via Santa Luzia, e uma faixa de 40m do lado direito da mesma Rodovia na mesma propriedade, atingindo ainda uma área de 1.500m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados) reservada pela Lei Municipal nº 055/81, aos Srs. Edson Pizzol e esposa e Deoclecino Ferreira da Silva, abrangendo a seguir toda a área adquirida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, do Sr. Edson Pizzol e esposa, por desapropriação, seguindo até o Lote nº 06 de Edson e Ernesto Pizzol passando pelo Lote nº 10, de herdeiros de Harvey Vargas Grilo e seguindo até o lote nº 11 dos mesmos proprietários, subindo até o Lote nº 18 do Sr. Antônio Pizzol e continuando até os lotes nº 19 e 21 do mesmo

proprietário, seguindo até o Lote nº 20 do sr. Osvaldo Vieira de Melo e até o Lote nº 22 de herdeiros de Manoel de Vargas Fernandes, subindo até os Lotes nºs 23,24, 25 e 26 de herdeiros de Nicolau de Vargas e Silva, continuando até os Lotes nºs 27 e 28 de Moysés Belisário (herdeiros), seguindo até o Lote nº 29 de Jorge Zeferino e Angelo Guaioto, descendo e atravessando o córrego Ribeirão do Meio, passando pelo Lote nº 27 de herdeiros de João Venturim Sobrinho, descendo pelo Lote nº 38 dos mesmos proprietários, seguindo pelo Lote nº 42 de Gustavo Belisário, continuando pelo Lote nº 43 de herdeiros de Francisco Gueler, Lote nº 44 de Augusto Côco, Lote nº 45 de herdeiros de Antonio Pizzol, lote nº 46 de Antônio Pizzol e Dietino Guimarães Larrieu, subindo pelo Lote nº 52 de Alvim Cornélio Lopes, passando pelo Lote nº 53 do mesmo proprietário e seguindo pelos lotes nºs 55, 56 e 57 do sr. Osvaldo de Melo Rigo, chegando até o Lote nº 58 de Arthur Soares, atravessando o córrego do Estreito e o rio Castelo, chegando até o ponto inicial no Lote nº 01 de propriedade do sr. Osvaldo de Melo Rigo.

**Art. 2º** - A planta que delimita a área mencionada no Artigo anterior será revista sempre que se verificar crescimento ou expansão do perímetro urbano.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRESE E PUBLIQUESE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES  
Em 29 de janeiro de 1982.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA  
Prefeito Municipal

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADES URBANAS

- Centro I
- Arthur Soares
- Pedro Rigo
- Souza Pinto
- Nicolau de Vargas
- Vista Linda
- Centro II

## COMUNIDADES RURAIS

- Conceição do Castelo
- São João da Barra
- Ribeirãozinho
- Jatobá
- Manga Larga
- Santa Luzia
- Barro Branco
- Taquaruçú
- Alto da Onça
- Bicame
- Mão Forte Quente
- Estreito
- Cantinho do Céu
- Pindobas IV
- Alto Ribeirão do Meio
- Cabeceira do Rancho D'Anta
- Ribeirão do Meio
- São Cristovão
- Córrego Ipê Rosa
- Mata Fria
- Córrego dos Lopes
- Indaiá
- São José
- Bom Sucesso

- Boa Esperança
- Barrinha
- Córrego Grande
- São Bento
- Caititu
- Angá
- Tinguá
- Ribeirão de Santa Teresa
- Cedro
- Santa Helena
- São José da Bela Vista
- Montevideú
- Santo Antonio
- Morro Vênus
- Água Limpa
- Pedra Limpa
- Formosa
- Duas Pontes

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.